



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Vereador
Joaquim Campos

1256 12.08.19 09:47

PL
Presidente

PROJETO DE LEI

/2019

BELÉM AGOSTO DE 2019.

"Dispõe sobre a colocação de antenas "anti-cerol" nas motocicletas que transitam no Município de Belém e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém DECRETA:

Art. 1º As empresas que comercializam veículos ciclomotores motocicletas e triciclos no Município de Belém deverão adotar as providências necessárias para que tais veículos sejam entregues aos compradores equipados com antenas de proteção contra linhas cortantes, conhecidas por cerol, para fins de preservar a segurança dos motociclistas.

Art. 2º O dispositivo de que trata o art. 1º deverá ser fixo ou retrátil e não poderão ser dobráveis, para cumprir sua finalidade de proteção ao motorista.

Art. 3º Os atuais proprietários de motocicletas e triciclos ficam obrigados a instalarem as antenas constantes nesta lei.

Art. 4º Tanto as empresas referidas no art. 1º quanto os proprietários de motocicletas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para promoverem as adequações presentes nesta Lei.

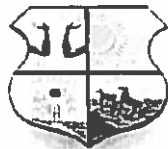
Art. 5º O descumprimento da presente lei acarretará multa de:

I - R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao proprietário, a ser aplicada em dobro na reincidência.

II - R\$ 3.000,00 (três mil reais) as empresas constantes no art. 1º, aplicadas em dobro na reincidência.

Parágrafo único. A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, do ano anterior, sendo adotado o índice oficial que o suceder, no caso da extinção deste índice.

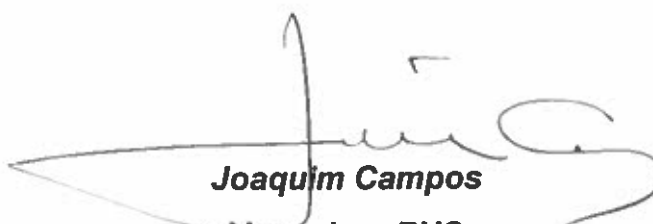
Art. 6º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Vereador
Joaquim Campos

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Joaquim Campos
Vereador –PHS

Trav. Curuzú, 1755 – Câmara Municipal de Belém
Marco – Belém – Pará – CEP 66.090-540/ Fone/Fax.: (91) 4008-2219
Email: Ver.joaquimcampos15123@outlook.com